



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

LEI Nº 2.621, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC

1

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administrativo Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Severínia.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II



Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax: 17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Das Atribuições

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC:

I- Representar a sociedade civil de Severínia, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II- Elaborar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o município;

III- Apresentar, discutir, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV- Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VI- Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, relativos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII- Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII- Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

IX- Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica no Município;

X- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI- Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

XII- Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na escolha de entidade que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIII- Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XIV- Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XV- Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura.

3

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC será composto de 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em Conferência Municipal de Cultura:

I- 1 (um) representante do segmento Música;

II- 1 (um) representante do segmento Dança;

III- 1 (um) representante do segmento de Artes Visuais e Teatro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

IV- 1 (um) representante do segmento de Artesanato e Cultura Popular;

V- 1 (um) representante da Biblioteca Municipal;

VI- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

VIII- 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

2º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, num período de 12(doze) meses, se prévia justificativa escrita, à presidência do CMPC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

3º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Severínia serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia – CMPC, os candidatos da sociedade civil nas áreas artísticas culturais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

CAPÍTULO IV

Da Estrutura do Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC

Art. 8º A estrutura básica do Conselho Municipal de Política Cultural é composta por:

I - PRESIDÊNCIA:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente.

II - SECRETARIA GERAL:

- a) 1º Secretário;
- b) 2º Secretário.

III - CÂMARAS SETORIAIS:

- a) Câmara de Articulação Institucional;
- b) Câmara de Coordenação, Programas e Projetos;
- c) Câmara de Legislação e Normais;
- d) Câmara de Patrimônio Histórico e Cultural.

Parágrafo único. É de 03 (três), no máximo, o número de conselheiros integrantes das Câmaras permanentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia – CMPC, junto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará realizar-se, uma vez por ano, a Conferência Municipal de Cultura, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 10 Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões em atividade de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 11 O regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia – CMPC determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Art. 12 Após a publicação desta lei, será realizada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC, a partir das indicações e eleições de seus membros, conforme artigos 6º e 7º desta lei, em Conferência Municipal de Cultura, obedecendo ainda, no que concerne ao prazo de convocação, ao disposto no art. 9º.

Art. 13 O Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia - CMPC, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação desta Lei, elaborará, mediante resolução, seu regimento interno.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementares, se necessário.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.387, de 09 de outubro de 2018.

6

Prefeitura Municipal de Severínia, em 02 de setembro de 2021.


GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.


BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete